



Anexo

**Regulamento de Precedência do Pessoal Docente
da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra**

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento fixa as regras de precedência entre os docentes da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 2º

Regras de Precedência

1. As precedências dos professores são determinadas pela hierarquia das várias categorias, na seguinte escala decrescente:
 - a) Professor Coordenador Principal;
 - b) Professor Coordenador;
 - c) Professor Adjunto.
2. Dentro de cada uma das categorias supra especificadas a precedência é determinada em função da antiguidade na Escola, contada a partir da constituição do primeiro vínculo nessa categoria.
3. Quando dois ou mais professores – Coordenadores Principais, Coordenadores ou Adjuntos tenham vínculo constituído na mesma data, a precedência será determinada pela data da constituição do vínculo na categoria anterior, relevando para este efeito os vínculos adquiridos ao abrigo do Decreto-Lei 166/92 de 05/08, na redacção anterior ao DL 207/2009 de 31 de Agosto.
4. Se, após a aplicação do disposto no número anterior, se mantiver o empate atender-se-á:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 55
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3001-901 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- a) No caso dos Professores – Coordenadores Principais, à data da obtenção do grau de doutor e, persistindo o empate à data da obtenção do título de agregado.
- b) No caso de Professores – Coordenadores e Adjuntos, à data da obtenção do grau de doutor ou do título de especialista, consoante o que for mais antigo.

Artigo 3º

Lista de antiguidade

1. O Conselho de Gestão da Escola aprovará e publicará, até 31 de Março de cada ano, a lista de antiguidade do pessoal docente tendo em conta o tempo de serviço reportado a 31 de Dezembro do ano anterior.
2. As listas serão tornadas públicas por meio de afixação em locais visíveis da escola e na página da intranet podendo os interessados, nos trinta dias seguintes, deduzir as reclamações que julgarem pertinentes perante a presidente da Escola.

Artigo 4º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho da Presidente da Escola.

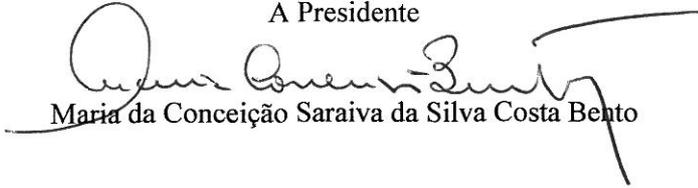
Artigo 5º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Coimbra, 30 de Novembro de 2009

A Presidente


Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento